

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-545-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.454210110>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: UMA AUTÊNTICA E GENUÍNA CIÊNCIA AUTÔNOMA 2**, coletânea de quatorze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; reflexos da pandemia na sociedade e no direito; estudos em direito administrativo; estudos em direito do trabalho; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direito civil traz análises sobre interdição, teoria da incapacidade e evolução do direito civil brasileiro.

Reflexos da pandemia na sociedade e no direito aborda conteúdos como hermenêutica, governança global e violência contra crianças e adolescentes.

Estudos em direito administrativo trata de temáticas como lei de licitações e processos administrativos disciplinares

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre empregabilidade e reforma trabalhista.

No quinto momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre desenvolvimento sustentável, governança global, animais não-humanos e bem-estar animal.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

INTERDIÇÃO E TEORIA DA (IN)CAPACIDADE À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CÓDIGO CIVIL

William Lovison

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101101>

CAPÍTULO 2..... 33

A IMPORTÂNCIA DO MERCOSUL PARA O DIREITO CIVIL BRASILEIRO E PARA A EVOLUÇÃO DO BRASIL E DOS DEMAIS PAÍSES MEMBROS

Vitor Hugo Kutelak de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101102>

CAPÍTULO 3..... 46

HERMENÊUTICA JURÍDICA SOB A PERSPECTIVA DA PANDEMIA: DIREITO, INCERTEZAS E COMPLEXIDADE

Albino Gabriel Turbay Junior

Diogo de Araujo Lima

Mariana Sartori Novak

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101103>

CAPÍTULO 4..... 64

A UTILIZAÇÃO DA GEOLOCALIZAÇÃO COMO CONTROLE DA PANDEMIA E (FUTURAMENTE) CONTROLE DO ESTADO

Bianca Amorim Bulzico

Nicolas Addor

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101104>

CAPÍTULO 5..... 72

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A ÓTICA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DURANTE A COVID-19

Raquel Costa Caldas

Antônio do Carmo Moreira Neto

Carlos Henrique Silva

Fernanda de Carvalho Reis

Lorena Maria Ribeiro Antunes Oliveira

Mariana Alves dos Santos

Manuela Alves dos Santos

Maria Conceição Andrade de Freitas

João Pedro Pedrosa Cruz

Maria Eduarda Freitas Uchiyama

Nilton Cesar Nogueira dos Santos

Livia Maria Andrade de Freitas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101105>

CAPÍTULO 6	81
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021	
Salmom Felipe De Freitas Pereira	
Maurício Ferreira da Cruz Junior	
Rosânea Meneses de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101106	
CAPÍTULO 7	98
A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	
Alberto Alves de Melo Neves	
Lavinia Cavalcanti Lima Cunha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101107	
CAPÍTULO 8	107
O MUNDO DO TRABALHO E SEUS REFLEXOS NA EMPREGABILIDADE ENTRE OS ADOLESCENTES	
Vanessa Aparecida Barbosa Tristão	
Maria Cristina Piana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101108	
CAPÍTULO 9	119
REFORMA TRABALHISTA E SEUS EFEITOS NOS DIREITOS SOCIAIS ADQUIRIDOS: MAIS INFORMALIDADE E MENOS CIDADANIA	
Alaety Patrícia Teixeira Coronel da Cruz	
Maurinice Evaristo Wenceslau	
Ingrid Scudler Schleich	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101109	
CAPÍTULO 10	134
OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 COMO CONSEQUÊNCIA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Nicolau Cardoso Neto	
Luiza Sens Weise	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011010	
CAPÍTULO 11	143
GOVERNANÇA GLOBAL E A OCDE: AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO AMBIENTAL	
Francine De Brito Ferraz	
Bruno Vicente Lippe Pasquarelli	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011011	
CAPÍTULO 12	166
NATUREZA JURÍDICA E CAPACIDADE PROCESSUAL DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS:	

INOVAÇÕES LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

Bruno Lúcio Moreira Manzolillo

George Sena de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011012>

CAPÍTULO 13..... 181

ESTRATÉGIA PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NÃO-HUMANOS – LIBERDADE DE EXPRESSÃO ANTES DO RECONHECIMENTO

Mohand Gomes Araujo

Igor Peçanha Frota Vasconcellos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011013>

CAPÍTULO 14..... 193

O BEM-ESTAR ANIMAL: UM MODERNO PARADIGMA AMBIENTAL BRASILEIRO FRENTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS. A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DE DIGNIDADE ENTRE ESPÉCIES A PARTIR DA ANÁLISE DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Ivone Oliveira Soares

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011014>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 205

ÍNDICE REMISSIVO..... 206

CAPÍTULO 7

A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Data de aceite: 24/09/2021

Data de submissão: 07/07/2021

Alberto Alves de Melo Neves

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Maceió – Alagoas
<http://lattes.cnpq.br/9176260140267328>

Lavinia Cavalcanti Lima Cunha

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
<http://lattes.cnpq.br/2603437270034049>

RESUMO: O presente artigo visa demonstrar que a utilização da mediação nos processos administrativos disciplinares como método de resolução de conflitos na administração pública, poderá alcançar as finalidades processuais, sem a necessidade de instauração do processo de fato. Grande parte, das controvérsias no âmbito administrativo envolvendo os servidores públicos carecem de diálogo, e, hoje, o emprego da mediação na condução dos PAD's não é aplicado em virtude de ausência de legislação específica. Dessa forma, a inexistência da positivação supracitada poderá acarretar prejuízos à administração pública e ao serviço público prestado, devido aos danos causados pelos conflitos que poderá comprometer as relações de trabalho. O principal objetivo desse projeto é mostrar que a mediação é o melhor caminho quando se trata em solucionar conflitos de desentendimentos entre servidores públicos, valendo-se dos princípios fundamentais que

regem o direito administrativo.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço público; Mediação; Processo Administrativo Disciplinar.

THE MEDIATION AS A MECHANISM FOR CONFLICT RESOLUTION IN DISCIPLINARY ADMINISTRATIVE PROCESSES

ABSTRACT: This article aims to demonstrate that the use of mediation in administrative disciplinary proceedings as a form of conflict resolution in public administration can achieve procedural purposes, without the need to open an administrative inquiry. Most of the controversies in the administrative sphere involving public servants lack dialogue and, today, the use of mediation in conducting PAD's does not apply due to the absence of specific legislation. Thus, the inexistence of that statement may result in damage to the public administration and to the public service provided, due to the damage caused by conflicts that could compromise labor relations. The main objective of this project is to show that mediation is the best way to resolve conflicts of disagreement between public servants, making use of the fundamental principles that govern administrative law.

KEYWORDS: Public service; Mediation; Disciplinary Administrative Process.

1 | INTRODUÇÃO

Observa-se que, por meio da evolução do Direito como ente regulador do *dever ser*, interiorizou-se a cultura do litígio, as pessoas cada vez mais utilizam o Poder Judiciário para

resolução de pequenos problemas oriundos da sua rotina, sejam nas relações familiares, seja nas relações interpessoais que norteiam o dia a dia, o mesmo acontece no âmbito administrativo.

É notório também o crescente número de processos envolvendo tais problemas e, por outro lado, diversas correntes que defendem modelos autocompositivos vem ganhando força, na tentativa de amenizar o fluxo processual e dar celeridade aos processos que não permitem uma resolução consensual ou tiveram a tentativa frustrada.

Entretanto, o ente administrativo é portador de limitações que, diferentemente das leis que regem as relações sociais e permitem que as pessoas façam tudo aquilo que não lhes são proibidos, o servidor público carece que a lei determine o *modus operandi* da atividade a ser desenvolvida. Para tanto, faz-se necessário a positivação das normas que permitam a realização da mediação na seara da Administração Pública.

O objetivo desse trabalho é demonstrar a necessidade da aplicação da mediação nos processos administrativos disciplinares (PAD's), justificada pela lacuna da norma legislativa que, por sua vez, fornece os meios adequados à elaboração de dispositivos que norteiem o processo, entretanto, o legislativo permanece inerte.

O método de pesquisa aplicado foi qualitativo quanto à abordagem e bibliográfico quanto ao procedimento adotado tendo como base bancos de dados e relatórios de correição mensais publicados do início de 2018 a maio de 2019.

2 | MEDIAÇÃO

2.1 História

A ideia de mediação, apesar de ser algo recepcionado há pouco tempo pelo direito, possui registros de sua aplicação desde os tempos mais remotos, há cerca de 3000 a.C. na Grécia, no Egito, na Babilônia, para a resolução de conflitos entre as Cidades-Estados (CACHAPUZ, 2003).

Há relatos de que na Roma antiga havia a previsão do procedimento na presença do juiz (*in iure*) e na presença de um mediador ou árbitro (*in iudicio*). Entretanto, o procedimento não era considerado como um instituto do direito, mas sim como regra de cortesia (LENZA, 1997).

Com a evolução do judiciário, fez-se necessário a adequação da mediação para o ingresso no mundo jurídico e, nesse contexto, na segunda metade do século passado, os Estados Unidos, aspirando à possibilidade de dirimir o fluxo processual que superlotava o Poder Judiciário em face das demandas que emergiram com o final da Segunda Guerra Mundial, criaram um modelo alternativo para a solução dos conflitos. Desse modelo, originou a sigla ADR (*Alternative Dispute Revolution*), para identificar os meios alternativos de solução de conflitos (ANDRADE, 2009).

No Brasil, a ideia começa a ganhar força legislativa com o Projeto de Lei N° 4.827/98,

da Deputada Zulaiê Cobra, que em seu texto abordava a regulamentação da mediação, seu conceito e discorria algumas disposições a seu respeito. Sendo aprovado em 2002 pela Comissão de Constituição e Justiça e enviado ao Senado Federal, onde recebeu o nome de PLC 94 (PINHO, 2008).

2.2 Conceito

Como discorre Petrônio Calmon, em Fundamentos da Mediação e da Conciliação (2008, p. 119):

A inclusão informal ou formal de terceiro imparcial de negociação ou na disputa dá-se o nome de mediação, que é, pois, um mecanismo para a obtenção da autocomposição caracterizado pela participação de terceiro imparcial que auxilia, facilita e incentiva os envolvidos. Em outras palavras, mediação é a intervenção de um terceiro imparcial e neutro, sem qualquer poder de decisão, para ajudar os envolvidos em um conflito a alcançar voluntariamente uma solução mutuamente aceitável.

Diante disso, observa-se que, para alcançar um consenso entre as partes é necessário negociar, sabendo, portanto, que poderão abdicar de certos anseios processuais para encontrar o consenso que seja favorável às partes. O papel do mediador é limitado ao incentivo, auxílio e facilitação do diálogo das partes, que têm total poder de decisão. Ao ultrapassar esses limites, o terceiro imparcial agirá como um árbitro, retirando a essência da mediação e transformando-a em um método heterocompositivo.

2.3 Características

A abertura que o método de mediar o processo oferece não lhes proporciona um rito próprio. No entanto, para o enriquecimento qualitativo da condução da mediação, esta faz uso de técnicas que facilitam a condução do diálogo, e adquire algumas características próprias que, dentre outras, são: a cooperação das partes, que para encontrar o consenso, faz-se necessário que estas estejam dispostas a negociar, e renunciar a fim do meio termo favorável; a autocomposição, que confere às partes total autonomia para a solução do litígio, de modo que solucione o conflito por meio do consenso; a confidencialidade que garante que as informações prestadas nas sessões de mediação não sejam utilizadas em processo judicial, permitindo que as partes fiquem mais à vontade para dialogar abertamente e, a economia processual, seja dinheiro ou tempo.

Diante disso, observa-se que a mediação alcança parâmetros que o processo judicial não alcança, tanto no tocante à duração razoável do processo, quanto na solução dos problemas ocultos que não são externados no rito processual comum, por diversos fatores, dentre eles o distanciamento das partes oriundo da litigiosidade processual.

3 I PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

3.1 A sindicância administrativa

A autoridade que tiver ciência do fato, ou de uma possível irregularidade, deverá promover sua imediata apuração a fim de elucidar as condições que a irregularidade se manifestou e seu (s) respectivo (s) autor (es), ou ainda, se houve irregularidade de fato. A Sindicância Administrativa é utilizada para elucidar os indícios de existência e autoria de determinada irregularidade oriunda do Serviço Público, e, se necessário, optar pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

A doutrina diverge no tocante à aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa na sindicância administrativa, subdividindo-a em Sindicância Investigativa e Sindicância Punitiva, a primeira trata apenas de elucidar os fatos conhecidos, sua materialidade e autoria, cria elementos que norteará o PAD, sem nenhum caráter punitivo, dessa forma, dispensa a necessidade da aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. A segunda, por sua vez, oferece à comissão processante a prerrogativa de, no desfecho da sindicância, opinar por uma punição, oriunda de alguma ilicitude na atribuição das funções dos servidores públicos ou que tenha relação com o cargo investido, nesse caso, faz-se necessário a aplicação de tais princípios.

O desfecho da Sindicância Administrativa poderá ser: a) o arquivamento do processo, concluindo que após a apuração dos fatos não se configurou irregularidade, ou ainda que esta se deu em caráter excepcional, não atribuindo dolo ou culpa ao agente público que, dada as circunstâncias, agiu visando a continuidade do Serviço Público; b) aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias, concluindo que o agente público agiu com dolo ou culpa na atribuição das suas funções, que o ato em si não estava plenamente de acordo com os Princípios do Direito Administrativo, ensejando uma punição em caráter educativo e correccional; c) instauração do PAD, vislumbrando que os autos asseveram uma punição maior que a da Sindicância Administrativa, seja suspensão de até 90 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou reserva.

3.2 O processo administrativo disciplinar

3.2.1 *Conceito*

O legislador expressamente conceituou o PAD, no artigo 148 da Lei Federal 8.112/1990, que discorre que “O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido”.

Depreende-se do texto que o PAD é o mecanismo do exercício do poder disciplinar do Estado, que a sua forma compreende uma série de atos que visa a aplicação do regime disciplinar dos servidores públicos para a apuração e a respectiva sanção dos atos por eles

praticados no exercício da sua função ou que possua relação com o cargo designado.

3.2.2 Características

O PAD será conduzido mediante uma comissão composta por, no mínimo, três servidores estáveis, com a necessidade de um membro Presidente e um Membro/Secretário, a serem designados pela autoridade competente mediante publicação de ato que lhes confere tais poderes. Devendo, portanto, exercer as atividades com imparcialidade e independência em seus atos, garantindo o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Após a publicação do ato inaugural do processo, inicia-se a fase de inquérito administrativo, que abrange as fases de instrução, defesa e relatório. A primeira relaciona-se com a averiguação dos fatos, levantamento de provas, comprovação dos atos e convencimento da Administração Pública, é onde serão elucidados os fatos mediante iniciativa própria, determinando diligências, ouvindo acusados e testemunhas, realizando perícias e inspeções. É tudo que irá fundamentar a decisão durante a fase de julgamento.

Já a segunda discorre sobre todos os meios legais que permita que o acusado se defenda, tendo em vista a aplicação do dispositivo constitucional elencado no artigo 5, LV “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes”. E o relatório final, que será o meio pelo qual a comissão processante elencará os procedimentos adotados, e disporá à autoridade competente todos os pontos considerados relevantes para um julgamento apropriado, geralmente é conclusivo, optando para o que a comissão acha mais justo. Entretanto, é uma peça opinativa que não vincula autoridade a adotá-la.

E, por fim, a última fase do PAD configura a fase de julgamento, após a entrega do relatório final, a autoridade competente terá 30 dias para publicar a decisão. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentado. Geralmente a administração acolhe a opinião da comissão processante, entretanto, poderá divergir, desde que seja devidamente fundamentado.

4 | A MEDIAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

4.1 A necessidade do uso da mediação

Uma série de desvantagens permeiam o Processo Administrativo Disciplinar, com ênfase nos processos motivados por denúncias de desentendimento no exercício funcional dos servidores públicos. Brigas, desvio de função, abuso de poder e discussões pessoais são alguns exemplos de desentendimentos que poderão motivar um Processo Administrativo, aos quais grande parte dos servidores públicos está sujeita.

Uma sequência de custos envolve o PAD, desde a publicação inaugural do ato que consubstancia a comissão processante, aos custos intrínsecos aos atos processuais¹.

¹ Os custos intrínsecos estão relacionados às variáveis que permeiam o processo, seja custos de impressão, custos

Nos exemplos supracitados, observa-se que carece de uma comunicação entre as partes, e a instauração de um PAD, muitas vezes, não resolverá de fato o objeto da lide processual, tendo em vista que os interesses ocultos não serão levantados no decorrer do processo.

As Comissões Permanentes, Corregedorias e afins, permanecem abarrotadas de processos e sindicâncias acumuladas, resultando na morosidade processual no âmbito administrativo, o que de fato não permite que se atentem aos interesses ocultos do processo, uma vez que devido à superlotação faz-se necessário a apuração de vários processos simultaneamente, para dar celeridade processual e atender à razoável duração do processo, como previsto na Constituição Federal.

O início do processo traz consigo um desgaste emocional para as partes, toda litigiosidade processual, onde um lado tenta encontrar meios de atribuir dolo ou culpa ao outro, para ensejar uma punição e o outro, por sua vez, tenta se imiscuir da responsabilidade, para que não seja punido. Ademais, é comum que em casos de desentendimentos dos servidores públicos, ambos motivem abertura de PAD, cada um querendo provar suas razões, ensejando em mais de um processo a ser averiguado.

Findado o processo, atribui-se ou não a respectiva sanção. Tomando como base o banco de dado da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), observa-se que no período de janeiro de 2018 a maio de 2019, das sindicâncias relacionadas ao desentendimento entre servidores públicos realizadas nesse período **TODAS** foram arquivadas, assim como os Processos Administrativos Disciplinares, não ensejaram punições.

A partir desses dados, observa-se que são pontuais os casos que caracterizam uma punição mais rigorosa da administração pública. Contudo, os efeitos gerados pelo desgaste processual não acabam com o fim do processo, o servidor punido, cessada sua punição, em grande parte dos casos voltará a laborar no mesmo ambiente de trabalho que gerou o litígio, com a mesma pessoa que o processou, e dentro das mesmas condições que trabalhava antes do processo, ressalvando que o clima no ambiente de trabalho estará comprometido, e isso poderá acarretar danos à Administração Pública e aos serviços prestados por aquele setor. Ou, caso deseje, submeter-se a um processo de transferência para um setor distinto, tendo que se adaptar às novas atividades do setor.

Por outro lado, se as partes tiverem a oportunidade de dialogar com a presença de um terceiro imparcial que facilite o diálogo entre ambos, o Processo Administrativo poderá ser evitado, furtando-se de todo desgaste processual e emocional, dos custos, e poderá ainda, atingir os interesses ocultos do processo, resolvendo, de fato, a lide, e permitindo que o ambiente de trabalho não seja comprometido.

com o deslocamento, publicação de intimação por edital em caso de acusado revel, honorários advocatícios, caso a parte deseje, dentre outros.

4.2 Legislação

No tocante à legislação, as políticas públicas que incentivaram o uso da mediação no processo civil são bastante amplas e dão abertura para que a mediação seja utilizada também no âmbito da Administração Pública. A Seção V, no Novo Código de Processo Civil (NCP) trata dos Conciliadores e Mediadores Judiciais, no parágrafo 3º do artigo 165 do NCP, trata da função do mediador e diz que:

O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

O vínculo citado pelo referido artigo, pode ser o vínculo oriundo de uma relação de trabalho, algo que no desempenho das funções aproximam as partes. E ainda, no final do artigo, trata do restabelecimento da comunicação, algo que será imprescindível durante e no término do processo, sob pena de comprometer o serviço público prestado pelas partes.

E ainda, o caput do artigo 175 do NCP/15 fornece amplas condições da aplicação da mediação além do processo civil:

As disposições dessa seção não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes, que poderão ser regulamentadas por lei específica.

Em outras palavras, as partes poderão escolher um terceiro imparcial para auxiliar na resolução da lide, a lei não exclui a possibilidade da utilização no âmbito da administração pública, entretanto, carece de apoio legislativo no tocante à produção de normas que atendam os anseios do serviço público, tendo em vista que deverão ser regulamentados por lei específica.

Nas disposições finais da Lei de Mediação N° 13.140/15, o Parágrafo Único do artigo 42 dita que “A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria”. E, o artigo subsequente o complementa quando fala sobre os conflitos entre particulares discorrendo que “Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas”.

Dessa forma, fica claro o apoio expresso que a lei oferece para tratar da mediação nos PAD's, entretanto, ainda carece de uma regulamentação específica que trate das condições e casos que poderão ser contemplados com a mediação, bem como os limites para ser aplicada. Pois, deve-se observar que os atos da administração pública, e dos servidores que a compõe deverão estar positivados sob pena de nulidade ou responsabilidade subsidiária.

4.3 Considerações sobre a proposta

A utilização da mediação ante o processo administrativo, transfere a figura de réu à posições paritárias em busca de um consenso, através de medidas direcionada às aplicações dos princípios que regem o direito administrativo. Ademais, tira o caráter punitivo do processo remetendo-o à uma função educativa, encontrando uma solução pacífica, fincada da pacificação social.

A Administração Pública deverá ser fiel aos princípios elencados na Constituição Federal, sob pena de ilicitude. O Princípio da Legalidade é o que determina que a atuação dos servidores públicos deverá estar positivada em lei, não podendo, portanto, criar obrigações, conceder direitos, restringir ou expandir a atuação dos administrados sem uma lei que o determine, dessa forma cabe atuação do ente legislativo para regulação das condutas dentro do serviço público.

Por outro lado, o Princípio da Eficiência enseja a qualidade do serviço público prestado, visando desburocratização, evitando desperdícios, promovendo a economia de gastos e atendendo aos anseios populares. Nesse sentido, é preferível uma resolução consensual à um procedimento administrativo, tendo em vista todos os benefícios elencados.

4.4 Exemplos pioneiros

A recomendação do CNJ de N° 21, de 2015, avançou nesse sentido, quando em seu primeiro artigo optou por:

Recomendar a adoção de mecanismos de conciliação e mediação nos procedimentos preliminares e **processos administrativos disciplinares** em trâmite **no âmbito do Poder Judiciário** cuja apuração se limite à prática de infrações, por servidores ou magistrados, caracterizados pelo seu reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais e que se relacionem preponderantemente à esfera privada dos envolvidos (grifo nosso).

Trata-se de um cuidado especial com o uso da mediação para alçar parâmetros além do processo civil, nesse sentido, houve um avanço ao recomendar que a mediação fosse utilizada também nos processos administrativos disciplinares, entretanto restringiu ao âmbito do poder judiciário. Perfazendo a necessidade de ampliar o campo de ação da mediação, para que esta possa integrar as relações particulares dos servidores públicos, produzindo ganhos à administração e ao Direito como forma de acesso à justiça.

Além disso, alguns conselhos profissionais têm investido em câmaras de mediação para resolução de pequenos conflitos, é o exemplo dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAS) de Minas Gerais e do Paraná, que busca solucionar os problemas como erro de construção e inadimplência contratual por meio da mediação, diminuindo a sobrecarga do judiciário com processos dessa mesma natureza.

51 CONCLUSÃO

Ante os fatos elencados, observa-se que o PAD, nesses casos, poderá não atingir a finalidade do processo, de resolução da lide, pacificação social, e restauração da ordem, poderá inclusive, ter consequências inversas, oriundas da litigiosidade processual e desgaste nas etapas do processo, comprometendo o ambiente de trabalho e, por consequência, o serviço público prestado.

Hoje, a mediação como mecanismo de resolução de conflitos nos processos administrativos disciplinares não é permitida apenas por falta de dispositivo legal, entretanto, depreende dos argumentos apresentados que o legislador tem interesse na resolução dos conflitos administrativos através de procedimentos autocompositivos, ao permitir e propor que sejam criadas leis específicas que regulamentem a mediação em casos pontuais da administração pública.

Para tanto, faz-se necessário a provocação do ente legislativo para a apresentação de propostas que disciplinem as rédeas da mediação no PAD, consubstanciando validade aos atos a serem realizados e incentivando a cultura mediadora nas relações de trabalho, ensejando ganhos à administração pública, e ao serviço público prestado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Gustavo Henrique Baptista. *A mediação e os meios alternativos de resolução de conflitos*, 2012;

BRASIL, *Código de Processo Civil (2015)*, 3º edição, São Paulo, Saraiva, 2018;

BRASIL, *Lei nº13.140 de 16 de junho de 2015*. Diário Oficial da União, DF, 29 de junho de 2015, Seção 1, p 4;

BRASIL, *Lei nº2.112, de 11 de dezembro de 1990, o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais*, Brasília, DF, dez 1990;

BRASIL, *Recomendação N° 21, de 2 de dezembro de 2015*. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 219, 4 dez. 2015, p. 12-13;

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, p 292;

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. *Mediação nos Conflitos & Direito de Família*. Curitiba: Juruá, 2003, p. 24;

CALMON, Petrônio. *Fundamentos da Mediação e Conciliação*, Rio de Janeiro, 2008;

LENZA, Vitor Barboza. *Cortes Arbitrais*. Goiás: Cultura e Qualidade, 1997, p. 37.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Teoria Geral da Mediação à luz do Projeto de Lei e do Direito Comparado*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Animais não-humanos 168, 169, 171, 172, 173, 174, 177

Autônoma 50

B

Bem-estar animal 179, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 205, 206

C

Ciência 18, 48, 49, 50, 59, 64, 66, 72, 75, 81, 102, 137, 167, 191, 194, 196, 198, 199, 200, 206

Crianças 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 118, 119

D

Desenvolvimento sustentável 82, 83, 85, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 153, 161, 162, 163, 164, 174, 198, 199

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 72, 77, 82, 84, 85, 97, 98, 99, 100, 102, 106, 107, 108, 110, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 129, 132, 133, 134, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 187, 189, 190, 191, 193, 194, 197, 201, 203, 206, 207

Direito administrativo 84, 97, 98, 99, 102, 106

Direito ambiental 139, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 161, 163, 164, 165, 166, 167

Direito Civil 1, 2, 3, 11, 12, 13, 20, 30, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 169, 181, 207

Direito dos animais 168, 173, 179, 197

Direito do trabalho 126, 134

E

Empregabilidade 109, 110

G

Governança global 145, 147, 148, 149, 150, 167

H

Hermenêutica 47, 48, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64

I

Interdição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30

L

Lei de licitações 84, 85, 86, 87, 95

P

Pandemia 47, 48, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 90, 94, 117, 164

Políticas públicas 61, 67, 69, 70, 76, 105, 110, 113, 115, 117, 153, 195, 196, 197, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207

Processos administrativos disciplinares 99, 100, 103, 104, 106, 107

R

Reforma trabalhista 121, 122, 126, 129, 131, 134, 135

S

Sociedade 2, 3, 11, 42, 48, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 71, 76, 79, 81, 84, 110, 112, 116, 118, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 162, 164, 165, 166, 171, 179, 187, 190, 191, 195, 196, 200, 205

T

Teoria da incapacidade 17, 19, 32

V

Violência 60, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 112, 173, 178, 196

DIREITO:

Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021

DIREITO:

Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021